



A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – SINDICATO E TRATAMENTO

9º ENCONTRO
JURÍDICONACIONAL DO
SINASEFE

Lílian Velleda Soares
Vellino, Soares, Signorini & Moreira

LEI 13.709/2018

- **Objeto**: tutela da privacidade da pessoa natural nas relações que envolvam bens e serviços.
- **Destinatários**:
 - A) o titular de dados - pessoa natural
 - B) outra pessoa natural ou a pessoa jurídica que controla os dados
- **Operacionalização da tutela**:
 - Mediante tratamento dos dados pessoais e pessoais sensíveis

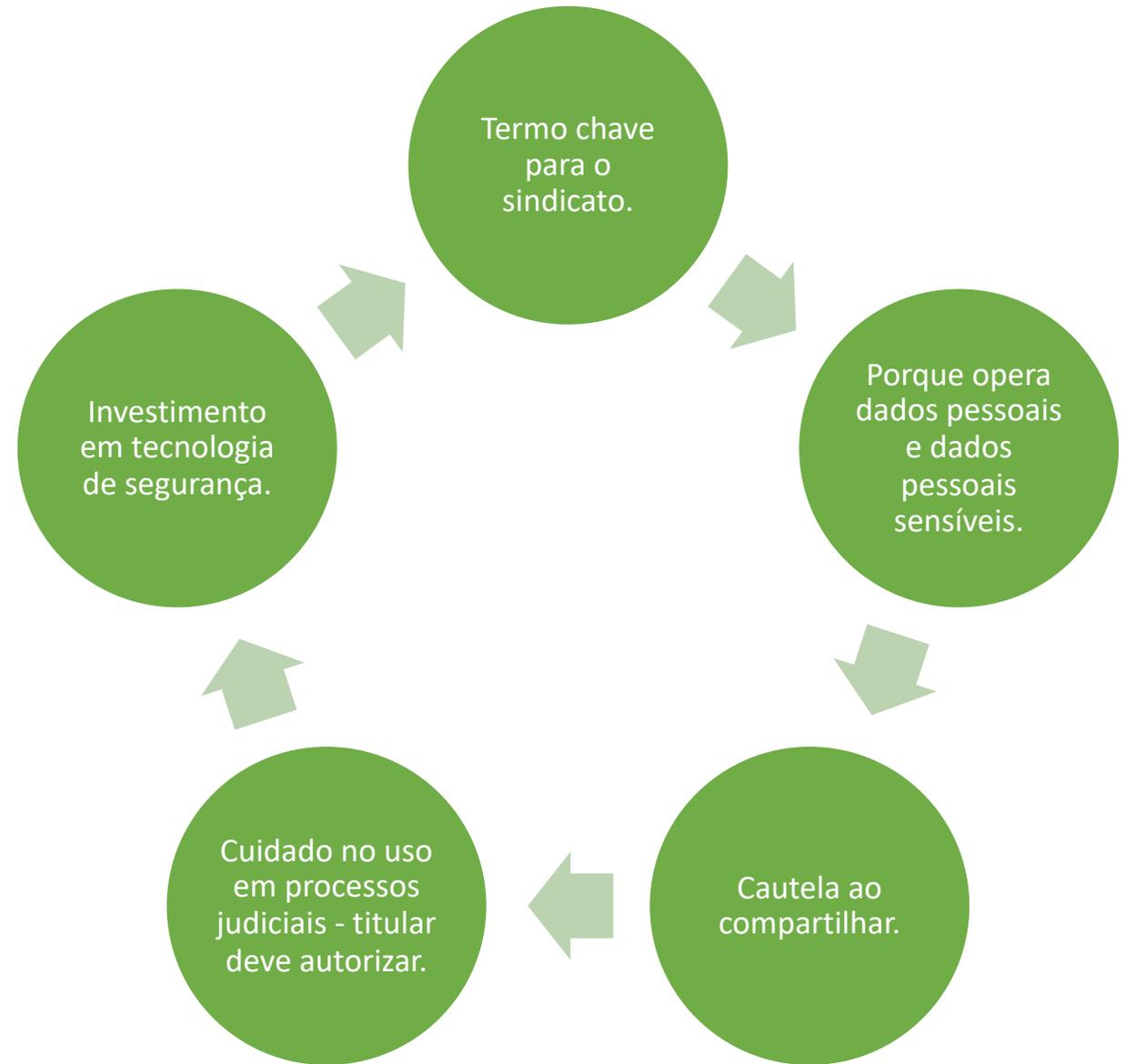


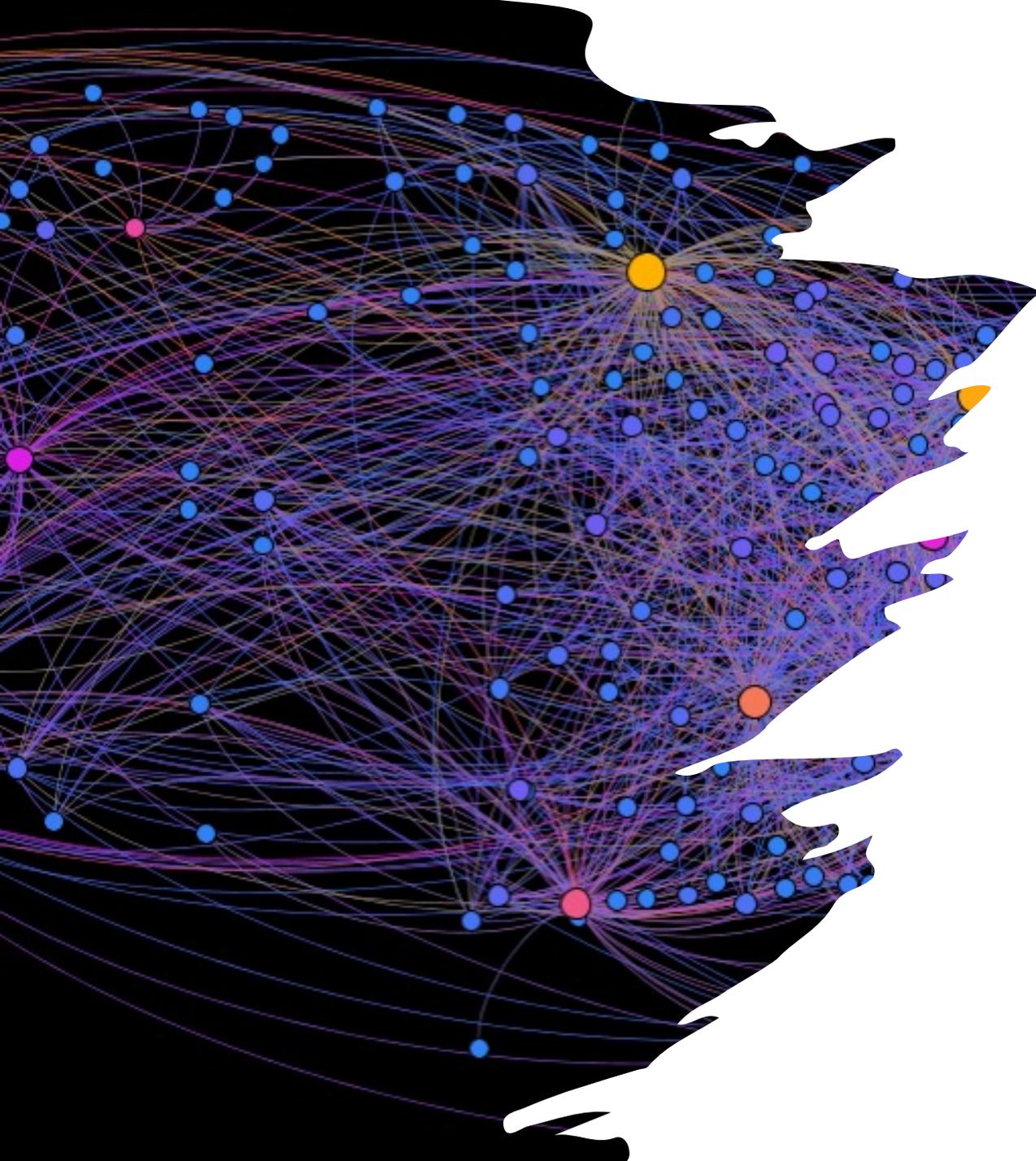


DADOS PESSOAIS

- A) **Dados pessoais**: permitem identificar de plano o titular: nome, domicílio, endereço de ID, e-mail, telefone, CPF, RG etc.
- B) **Dados pessoais sensíveis**: dizem respeito a informações cujo vazamento pode vitimizar o titular: raça, etnia, orientação sexual, filiação partidária, política, filosófica, sindical, tipagem sanguínea, doenças etc.
- Palavra-chave: consentimento.

CONSENTIMENTO –





TRATAMENTO DOS DADOS

- Toda operação realizada com os dados pessoais
- Controle por mapeamento:
 - A) Data mapping - registro que vincula o dado a uma finalidade ou objetivo do tratamento.
 - B) Data Discovery – a armazenagem em si dos dados, sem vinculação/relação com as finalidades do tratamento: nuvem, programa, dispositivo.
 - C) Dificuldades - tempo, completude, custo.

ASPECTOS DO TRATAMENTO DE DADOS



Características: contínuo permanente, atualizável.



Requisitos: informar por escrito, consentimento , registro permanente das operações.



Prazo: pelo tempo necessário para atingir objetivo/ enquanto durar filiação.

QUEM? AGENTES DE TRATAMENTO

- A) **Controlador de dados**: pessoa física ou jurídica que toma decisões e fixa objetivos para a massa de dados tratados.
- B) **Operador de dados**: pessoa física ou jurídica que executa as decisões do controlador; autonomia limitada a aspectos técnicos da operação – qual programa, sistemas, pessoas necessárias etc.



A TERCEIRA FIGURA – O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS

- Não é agente de tratamento.
- As boas práticas recomendam seja contratado pelo controlador para fazer o controle da aplicação da LGPD – ponte entre o titular de dados e a ANPD.
- Reporta-se à ANPD; recebe comunicações da autoridade nacional.
- Recebe reclamações, presta informações, adota providências, orienta funcionários do controlador.
- Sua existência poderá ser objeto de dispensa, se a autoridade nacional assim entender, conforme natureza e porte da entidade/volume de dados.

DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

Confirmação da existência de tratamento de dados.
Acesso aos dados mapeados.

Correção de dados incompletos, inexatos, desatualizados.
Eliminação de dados pessoais, resguardadas as hipóteses legais.

Anonimização de dados pessoais desnecessários, excessivos, tratados fora dos limites da lei.

Não consentir com o fornecimento de dados e informações sobre as consequências.



AINDA OS DIREITOS DO TITULAR



Informações sobre com quem os dados são compartilhados.



Revogar o consentimento para o tratamento.



Peticionar contra o controlador perante a ANPD.



Não se sujeitar a decisões tomadas com base em tratamento automatizado (algoritmos). Solicitar a revisão dessas decisões.

E SE HOVER VAZAMENTO?

- O titular poderá ou não sofrer dano, mas deve ser avisado do vazamento.
- Dano é um “hoje pior do que ontem”, por ação ou omissão.
- Causa prejuízo – moral, material, individual ou coletivo.
- Reclama indenização.
- De quem?
- A) do controlador ou do operador.
- B) do operador - solidária, se violou/descumpriu instruções/determinações lícitas do controlador .
- C) Não há responsabilidade: se não realizado o tratamento, se realizado, não houve violação à lei, se houve culpa exclusiva do titular.

PRIVACIDADE